



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.737, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

**-Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a conceder Cesta Básica aos servidores Municipais ativos e dá outras providências.**

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo e o Legislativo Municipal de Tatuí autorizados a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica em pecúnia no valor de R\$ 153,34 (cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) aos servidores públicos municipais ativos.

**§ 1º** O numerário da Cesta Básica constará em cartão alimentação personalizado ou será incluído em folha de pagamento.

**§ 2º** O numerário da Cesta Básica não será:

- a)** incorporado ao vencimento/remuneração, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.
- b)** concedido ao servidor que tiver faltado, injustificadamente, mais de duas vezes ao mês;
- c)** concedido ao servidor afastado de suas funções, independentemente do motivo, seja na suspensão ou interrupção do contrato, salvo se previsto nesta Lei;
- d)** concedido ao servidor aposentado/inativo e pensionista, exceto se a aposentadoria/pensão decorreu da Lei Municipal n. 826, de 27 de dezembro de 1968.

**§ 3º** A Cesta Básica a que se refere o “caput” deste artigo se estenderá:

- a)** às servidoras públicas em gozo de licença maternidade;
- b)** aos servidores, nos primeiros quinze dias que antecedem ao gozo do benefício previdenciário, por motivos patológicos devidamente comprovados por atestado médico.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.737, DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

**Art. 2º** O valor da Cesta Básica será revisto e reajustado a cada 6 (seis) meses, por Decreto, a partir da publicação desta Lei, utilizando-se como índice inflacionário o IPC/FIPE, mantendo o mesmo valor em caso de deflação ou índice negativo.

**Art. 3º** Excepcionalmente, em situação emergencial ou de calamidade pública, o Poder Executivo poderá avaliar a necessidade de revisão do valor da Cesta Básica, fora da periodicidade determinada no art. 2º, desta Lei.

**Art. 4º** As disposições desta Lei serão extensivas aos servidores da Câmara Municipal, do TATUIPREV e da Fundação Educacional Manoel Guedes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 4.545, de 30 de maio de 2011 e a Lei Municipal n. 4.565, de 21 de julho de 2011.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2013.

Tatuí, 23 de Janeiro de 2013.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vicente Aparecido Menezes**  
**Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/01/2013  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 009/13, da Câmara Municipal de Tatuí)